PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 914, DE 19/12/1968-

-Autoriza o uso de próprio municipal-

---oOo---

Eu, Ricardo Landgraf, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica assegurado, ao sr. Abílio Corrêa Sampaio e à sua espôsa, até o final de suas existências, o direito de residirem, gratuitamente, no imóvel desta Municipalidade, que ocupam atualmente ou em qualquer outro que lhes disignará, no caso de necessitar dêste.

§ único:-No caso de necessitar do imóvel e não possuir outro fica a Prefeitura autorizada a alugar de terceiros casa para êsse exclusivo fim, desde que o aluguel não ultrapasse um salário mínimo vigente na ocasião.

Artigo 2º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de dezembro de 1968.

Ricardo Landgraf
Ricardo Landgraf
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de dezembro de 1968.

Odmur Gomes dos Santos
Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
21 / 5 / 70
Diretor da Secretaria